

NOTA TÉCNICA Nº 183/GEROR/SUINF/2009

Brasília, 10 de novembro de 2009

PROCESSO: 50500.040554/2009-23

ASSUNTO: 1ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio devido a atrasos ocorridos na cobrança de pedágio e à reprogramação do Programa de Exploração da Rodovia – PER – Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato de Concessão

INTERESSADA: AUTOPISTA FLUMINENSE S/A

1. Do objeto

1. A presente Nota Técnica refere-se ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão da Rodovia BR-101/RJ, administrada pela AUTOPISTA FLUMINENSE S/A – por intermédio da 1ª Revisão Extraordinária – com data de vigência contratual a partir de 2 de fevereiro de 2009, em atendimento à proposta da concessionária encaminhada por meio de correspondência, apresentada à ANTT em 24 de junho de 2009, sob o nº de protocolo 50500.040550/2009-23, complementada pela carta 091104-DS-AF-04, de 04 de novembro de 2009 e pela carta 091106-DS-AF-01, de 06 de novembro de 2009, na qual solicita a alteração do cronograma físico-financeiro do PER.

2. Justificativa

2. A matéria vem à apreciação desta SUINF em cumprimento ao disposto no artigo 79, inciso XIII do Regimento Interno da ANTT, conforme a Resolução nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009.

3. Histórico

3. Em 9 de outubro de 2007, a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT realizou Leilão na Sede da Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA, localizada à Rua 15 de Novembro, 275, 6º andar, São Paulo/SP, para a Concessão de 7 (sete) trechos rodoviários, divididos em 7 (sete) Editais distintos conforme quadro abaixo:

Edital	Lote	Rodovia	Trecho	Extensão
001	06	BR-116/SP/PR	São Paulo – Curitiba	401,60 km
002	05	BR-381/MG/SP	Belo Horizonte – São Paulo	562,10 km
003	07	BR-116/376/PR e 101/SC	Curitiba – Florianópolis	382,30 km
004	04	BR-101/RJ	Div. RJ/ES – Pte. Pres. Costa e Silva	320,10 km
005	01	BR-153/SP	Div. MG/SP – Divisa SP/PR	321,60 km
006	02	BR-116/PR/SC	Curitiba – Divisa SC/RS	412,70 km
007	03	BR-393/RJ	Div. MG/RJ – Entr. BR-116 (Dutra)	200,40 km

4. Para o Edital 004, houve a apresentação de 7 (sete) propostas, cujas Garantias foram aceitas pela Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia – CBLC e 1 (uma) proposta que foi aceita no Certame somente após a comunicação de decisão judicial exarada nos autos do Mandado de Segurança nº 2007.61.00.028313-3 tramitado na 16ª Vara Federal de São Paulo, que ordenou a inclusão do Consórcio Acciona em todos os lotes que ainda não haviam sido leiloados e nos lotes já leiloados, como se deles houvesse participado desde o início dos trabalhos referentes ao Leilão.

5. A Tarifa Básica de Pedágio Teto considerada no estudo de viabilidade econômico-financeiro, referenciada a julho de 2007 e oferecida para esse Edital, foi de R\$ 3,824.

6. Após a abertura de cada envelope de Oferta de Tarifa pelo Diretor de Leilão da Bovespa, em sessão pública, verificaram-se os seguintes valores, enumerados conforme tabela abaixo:

Classificação	Corretora	Proponente	Lance	Deságio
1	Agora Senior CTVM S.A.	OHL	R\$ 2,258	40,95%
2	Indusval S.A. CTVM	Consórcio Acciona	R\$ 2,715	29,00%
3	Finabank CCTVM Ltda.	Consórcio AB-Vias	R\$ 2,830	25,99%
4	Credit Suisse Brasil S.A. CTVM	TPI Triunfo Participações	R\$ 3,151	17,59%

Classificação	Corretora	Proponente	Lance	Deságio
5	Banif CVC S.A.	Consórcio Qualivias	R\$ 3,230	15,53%
6	Votorantim CTVM Ltda.	Consórcio Bertin Equipav	R\$ 3,247	15,08%
7	HSBC CTVM S.A.	Consórcio Isolux	R\$ 3,694	3,39%
8	SLW CVC Ltda.	Consórcio Ivai	R\$ 3,824	0%

7. Assim, para esse Lote, a Proponente vencedora foi a OBRASCON HUARTE LAIN BRASIL S.A (OHL), representada pela Corretora Agora Sênior CTVM S.A., com lance de R\$ 2,258.

8. A partir do dia 10 de outubro de 2007, a Comissão de Outorga procedeu à abertura e análise dos documentos de Qualificação e da Proposta Comercial da Proponente primeira colocada no Leilão e, conforme Ata de Julgamento de 30 de outubro de 2007 assinada pelos seus membros, confirmou a Proponente OBRASCON HUARTE LAIN BRASIL S.A (OHL) como vencedora do Leilão.

9. Contra a decisão da Comissão foi interposto 01 (hum) recurso, que recebeu 01 (uma) solicitação de impugnação.

10. Em 05 de dezembro de 2007 tornou-se público o resultado da análise e do julgamento dos recursos apresentados à decisão daquela Comissão na análise dos documentos de Qualificação e da Proposta Comercial, bem como de suas impugnações, considerando o recurso improcedente com a não reconsideração da decisão prolatada.

11. O resultado do Leilão foi homologado à empresa vencedora, OBRASCON HUARTE LAIN BRASIL S.A. (OHL Brasil), conforme Resolução ANTT nº 2478 de 12 de dezembro de 2007, vinculando a empresa, por intermédio da empresa Concessionária a ser constituída, ao cumprimento das condições prévias à assinatura do contrato estabelecidas no Edital.

12. Conforme exigência do certame, a empresa homologada constituiu uma Sociedade de Propósito Específico – SPE, denominada Autopista Fluminense S/A, à qual, em 12 de fevereiro de 2008, por meio da Resolução ANTT nº 2536, é emitido Ato de Outorga e autorizado a assinatura do Contrato de Concessão.

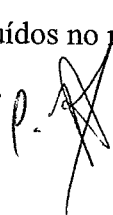


13. Em 14 de fevereiro de 2008, a Concessionária Autopista Fluminense S/A firmou com a União, por intermédio desta ANTT, Contrato de Concessão do lote correspondente a 320,10 km da Rodovia BR 101/RJ, Divisa RJ/ES – Ponte Presidente Costa e Silva, para exploração da infraestrutura e da prestação de serviços públicos e obras, abrangendo a execução dos serviços de recuperação, manutenção, monitoração, conservação, operação, ampliação, melhorias e exploração, conforme apresentado no Programa de Exploração da Rodovia - PER, mediante Tarifa Básica de Pedágio no valor inicial de R\$ 2,258, referenciada ao mês de julho de 2007, para cada praça de pedágio implantada, pelo prazo de vigência de 25 anos a contar da data da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União – D.O.U., o que ocorreu em 15 de fevereiro de 2008 (sexta-feira) sendo que, conforme cláusulas 2.3, 20.1 e 20.2 do contrato de concessão e Memorando nº 1065/2009/PRG/ANTT, de 15 de outubro de 2009, o início da vigência do prazo da Concessão passou a ser contado em 18 de fevereiro de 2008 (segunda-feira).

14. Para a autorização da cobrança de pedágio foi feita análise de revisão e reajuste da tarifa da concessão, descrita nas Notas Técnicas nº 65/2008/GEECO/SUREF, de 04 de agosto de 2008, e nº 06/2009/GEECO/SUREF, de 27 de janeiro de 2009. A revisão tarifária alterou a Tarifa Básica de Pedágio a ser praticada pela Concessionária de R\$ 2,25800 para R\$ 2,25789. O reajuste tarifário considerou a variação do número índice do IPCA entre os meses de junho de 2007 e o de janeiro de 2009 (valor provisório), resultando em um IRT provisório de 1,08719.

15. A primeira revisão e reajuste resultaram em uma Tarifa Básica de Pedágio Reajustada – TBPR de R\$ 2,50, aplicando a regra de aproximação contratual. Dessa forma, a Tarifa de Pedágio praticada a partir de fevereiro de 2009 sofreu um incremento de 10,72% em relação à Tarifa Inicial do Leilão.

16. O início da cobrança de pedágio ocorreu a partir da zero hora do dia 2 de fevereiro de 2009 na praça de pedágio P1, autorizado por AVISO da ANTT publicado no Diário Oficial da União – D.O.U., Seção 3 de 28 de janeiro de 2009. O atraso na cobrança de pedágio ocorreu devido ao fato de os trabalhos iniciais só terem sido concluídos no referido mês, conforme certifica a Nota Técnica nº. 003/2009/SUINF, de 26 de janeiro 2009.



17. As demais praças de pedágio tiveram o início de operação diferenciado, conforme foram sendo concluídas. Em 9 de fevereiro de 2009, as praças de pedágio P2 e P5 foram autorizadas a operar pelo AVISO da ANTT publicado no Diário Oficial da União – D.O.U., Seção 3 de 6 de fevereiro de 2009. Em 25 de maio de 2009, a praça P3 foi autorizada a operar pelo AVISO da ANTT publicado no Diário Oficial da União – D.O.U., Seção 3 de 21 de maio de 2009. E por fim, em 31 de agosto de 2009, a praça P4 foi autorizada a operar pelo AVISO da ANTT publicado no Diário Oficial da União – D.O.U., Seção 3 de 28 de agosto de 2009.

Revisão	Vigência	Início da cobrança	Alteração da TBP	Alterações principais (resumo)
Proposta	09/10/2007	-	R\$ 2,258000	Valor vencedor da licitação
1ª Revisão e 1º Reajuste	02/02/2009	02/02/2009	R\$ 2,25789 -0,005%	Alteração de alíquotas de ISSQN Processo nº 50500.076466/2008-89 Deliberação nº 478/08 de 18.11.08 Aviso do DG de 28.01.09

4. Análise

18. Tecidas as considerações preliminares, cujo escopo era o de apresentar informações gerais a respeito dos trâmites do leilão, início da concessão e evolução tarifária ao longo do período da concessão passa-se ao exame do objeto da presente Nota Técnica.

19. Por meio de sua correspondência apresentada à ANTT em 24 de junho de 2009, sob o nº de protocolo 50500.040550/2009-23, complementada pela carta 091104-DS-AF-04, de 04 de novembro de 2009 e pela carta 091106-DS-AF-01, de 06 de novembro de 2009, a Concessionária AUTOPISTA FLUMINENSE apresentou proposta, e complementações, de Reequilíbrio Econômico-Financeiro do contrato de concessão da BR-101/RJ, considerando:

- Atrasos no início de cobrança do pedágio;
- Readequação do Programa de Exploração da Rodovia – PER.

20. A concessionária propõe para minimizar o efeito no valor da tarifa uma alteração do Cronograma de Intervenções – Postergação de melhorias e Ampliação de obras programadas.

4. 1. Revisão

4.1.1 Diferença encontrada na 1ª Revisão Ordinária

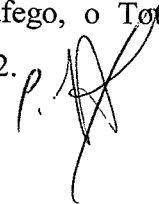
21. Constatou-se diferença entre a Taxa Interna de Retorno (TIR) da proposta de concessão, de 8,00864%, e a TIR resultante da TBP aprovada na 1ª Revisão Ordinária, de 8,00855%. O reequilíbrio da TIR conforme valor da proposta de concessão resultou em um acréscimo na TBP, alterando-a de R\$ 2,25789 para R\$ 2,25790, com um acréscimo percentual de 0,0005% (meio milésimo por cento).

4.1.2. Atraso no início da cobrança de pedágio

22. O motivo do atraso do início de cobrança do pedágio foi analisado através da Nota Técnica nº 135/2009/GEFOR/SUINF, de 30 de outubro de 2009. Demonstrados os impactos de ações/omissões por parte da Administração, que acarretaram atrasos no início da cobrança de pedágio, a referida Nota Técnica propôs reconhecer a imputabilidade do atraso correspondente ao período de 18 de agosto de 2008 (data inicialmente prevista para cobrança do pedágio), para cada praça da seguinte maneira:

Praça	Início arrecadação		Atraso		
	Previsto	Real	Total	Concessionária	Administração / Força maior
P1	18/08/08	02/02/09	168	04	164
P2		09/02/09	175	04	171
P3		25/05/09	280	27	253
P4		31/08/09	378	15	363
P5		09/02/09	175	0	175

23. Em razão do exposto acima, modificou-se na planilha Q3-Tráfego, o Total Anual de Veículos Equivalentes, em cada praça de pedágio, nos anos concessão 1 e 2.



4.1.2.1 Atraso no início da cobrança de pedágio em P1

24. Para a Praça P1 passou-se de 365/2 dias (cobrança de pedágio prevista para metade do ano concessão) para (365/2 – 164) dias no ano concessão 1. Esse procedimento resultou em um acréscimo na TBP, alterando-a de R\$ 2,25790 para R\$ 2,26754, com um acréscimo percentual de 0,43% (quarenta e três centésimos por cento).

4.1.2.2. Atraso no início da cobrança de pedágio em P2

25. Para a Praça P2 passou-se 365/2 dias (cobrança de pedágio prevista para metade do ano concessão) para (365/2 – 171) dias no ano concessão 1. Esse procedimento resultou em um acréscimo na TBP, alterando-a de R\$ 2,26754 para R\$ 2,27926, com um acréscimo percentual de 0,52% (cinquenta e dois centésimos por cento).

4.1.2.3 Atraso no início da cobrança de pedágio em P3

26. Para a praça P3 passou-se 365/2 dias (cobrança de pedágio prevista para metade do ano concessão) para 0 dia no ano concessão 1, e de 365 dias para (365 – 70,5) dias no ano concessão 2. Esse procedimento resultou em um acréscimo na TBP, alterando-a de R\$ 2,27926 para R\$ 2,30347, com um acréscimo percentual de 1,06% (um inteiro e seis centésimos por cento).

4.1.2.4. Atraso no início da cobrança de pedágio em P4

27. Para a praça P4 passou-se 365/2 dias (cobrança de pedágio prevista para metade do ano concessão) para 0 dia no ano concessão 1 e de 365 dias para (365 – 180,5) dias no ano concessão 2. Esse procedimento resultou em um acréscimo na TBP, alterando-a de R\$ 2,30347 para R\$ 2,33790, com um acréscimo percentual de 1,49% (um inteiro e quarenta e nove centésimos por cento).



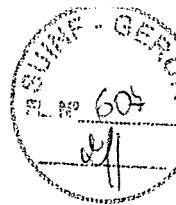
4.1.2.5 Atraso no início da cobrança de pedágio em P5

28. Para a praça P5 passou-se 365/2 dias (cobrança de pedágio prevista para metade do ano concessão) para (365/2 – 175) dias no ano concessão 1. Esse procedimento resultou em um acréscimo na TBP, alterando-a de R\$ 2,33790 para R\$ 2,35975, com um acréscimo percentual de 0,93% (noventa e três centésimos por cento).

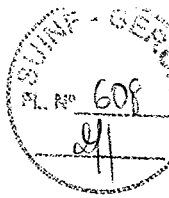
4.1.3. Alterações no PER

29. Em 09 de novembro de 2009 foi despachada Nota Técnica 143/2009/GEINV/SUINF que trata da Proposta de Reequilíbrio Econômico-Financeiro do contrato de concessão – AUTOPISTA FLUMINENSE – Revisão Extraordinária. A referida nota propõe a alteração no Cronograma Físico-Financeiro da Concessão. A transferência para o equilíbrio econômico-financeiro destas alterações resulta, na ordem apresentada, nas seguintes variações relativas:

Impacto relativo na TBP de cada rubrica do PER			
Itens Revisados	Item do PER	Variação %	TBP
Correções de Traçado (inclusive OAE's) – 9 km	5.1.1	-0,16%	2,35600
Correções de Traçado (inclusive OAE's) – 8,3 km	5.1.1	0,35%	2,36422
Execução de Variantes e Contornos (inclusive OAE's) - Contorno de Campos - L = 23,5 km	5.1.2	-2,52%	2,30454
Execução de Variantes e Contornos (inclusive OAE's) - Avenida do Contorno - Viaduto Barreto (Niterói) - L = 2 x 2,4 = 4,8 km	5.1.2	-0,07%	2,30300
Implantação de Trevos em Desnível, com Alças, em Pista simples – Completo - 1 trevo no inicio do Contorno de Campos	5.1.8	-0,22%	2,29787
Implantação de Trevos em Desnível, com Alças, em Pista Dupla – Parcial - 9 unidades	5.1.9	-0,63%	2,28344
Implantação de Trevos em Desnível, com Alças, em Pista Dupla – Parcial - 3 unidades	5.1.9	-0,25%	2,27761
Execução de Passarelas sobre Pista Simples	5.1.13	-0,01%	2,27737



Impacto relativo na TBP de cada rubrica do PER			
Itens Revisados	Item do PER	Variação %	TBP
Execução de Passarelas sobre Pista Dupla - 12 unidades	5.1.14	-0,05%	2,27634
Execução de Passarelas sobre Pista Dupla - 3 unidades	5.1.14	0,03%	2,27703
Implantação de barreiras de concreto - Manilha - Varandinha - 3,9 km; Barreto - Manilha - 20,5 km.	5.1.17	-0,01%	2,27690
Pórticos – 8 unidades	5.1.18	0,00%	2,27692
Duplicações (inclusive OAE's) - do km 190,3 (RJ162 p/ Rio das Ostras) ao km 205,2 (RJ 142 - Casemiro de Abreu), do km 205,2 (RJ 142 - Casemiro de Abreu) ao km 235,2 (RJ 140 p/ Silva Jardim) e do km 235,2 (RJ 140 p/ Silva Jardim) ao km 261,2 (RJ 124 p/ Araruama)	5.2.1	-1,64%	2,23959
Duplicações (inclusive OAE's) - do km 84,6 (final do Contorno de Campos) ao km 190,3 (RJ 162 p/ Rio das Ostras) com execução prevista até o final do 13º ano.	5.2.1	2,43%	2,29412
Implantação das Edificações - Postos de Fiscalização	6.1.1.2	0,00%	2,29410
Implantação e Instalação dos Equipamentos e Sistemas	6.1.2	-0,03%	2,29343
Operação e Conservação dos Equipamentos e Sistemas - Operação	6.1.4.1	-0,04%	2,29243
Operação e Conservação dos Equipamentos e Sistemas - Conservação	6.1.4.2	0,00%	2,29240
Implantação e Instalação dos Equipamentos e Sistemas - Sistema de Detecção e Sensoriamento de Pista	6.3.1.1	0,00%	2,29234
Operação - Sistema de Detecção e Sensoriamento de Pista	6.3.3.2.1	0,00%	2,29231
Implantação e Instalação dos Equipamentos e Sistemas - Sistema de Sensoriamento Meteorológico	6.3.1.4	0,00%	2,29227
Conservação - Sistema de Sensoriamento Meteorológico	6.3.3.2.4	0,00%	2,29226
Implantação e Instalação dos Equipamentos e Sistemas - Sistema de Circuito Fechado de TV – CFTV	6.3.1.7	-0,06%	2,29080
Conservação - Sistema de Circuito Fechado de TV – CFTV	6.3.3.2.7	-0,02%	2,29036
Operação - Sistema de Controle de Velocidade	6.3.3.1.8	-0,12%	2,28762
Sistemas de Arrecadação de Pedágio - Implantação das Edificações	6.4.1	-0,11%	2,28505
Sistemas de Arrecadação de Pedágio - Implantação e Instalação dos Equipamentos e Sistemas	6.4.2	-0,02%	2,28463



Impacto relativo na TBP de cada rubrica do PER			
Itens Revisados	Item do PER	Variação %	TBP
Sistemas de Arrecadação de Pedágio - Operação	6.4.4.1	-0,69%	2,26894
Sistemas de Arrecadação de Pedágio - Conservação	6.4.4.2	-0,02%	2,26849
Implantação das Edificações - Balança Fixa	6.5.1.1	0,00%	2,26843
Implantação e Instalação dos Equipamentos e Sistemas - Balança Fixa	6.5.2.1	-0,01%	2,26820
Operação - Balança Fixa	6.5.4.1.1	-0,07%	2,26659
Conservação - Balança Fixa	6.5.4.2.1	0,00%	2,26658
Implantação das Edificações - Balança Móvel	6.5.1.2	-0,06%	2,26527
Operação e Conservação dos Equipamentos e Sistemas - Balança Móvel	6.5.4.1.2	-0,05%	2,26415
Conservação - Balança Móvel	6.5.4.2.2	0,00%	2,26410
Implantação e Instalação dos Equipamentos e Sistemas - Estação Repetidora e Torre Metálica	6.6.1.3	0,00%	2,26409
Implantação e Instalação dos Equipamentos e Sistemas - Estação Central e Estação Fixa de Radiofonia	6.6.1.3	0,00%	2,26409
Implantação e Instalação dos Equipamentos e Sistemas - Estação Móvel, Estação Portátil e Sistema "NO BREAK"	6.6.1.3	0,00%	2,26409
Operação - Radiocomunicações	6.6.3.1.3	0,00%	2,26400
Sistemas de Atendimento ao Usuário - Implantação das Edificações	6.7.1	-0,02%	2,26353
Desapropriações e Indenizações	8	-0,07%	2,26196
Sistema de Guarda e Vigilância Patrimonial - Implantação e Instalação dos Equipamentos e Sistemas	6.8.1	0,00%	2,26196
Sistema de Guarda e Vigilância Patrimonial - Operação	6.8.3.1	-0,01%	2,26173
Implantação e Instalação dos Equipamentos e Sistemas - Call boxes (Obras Cíveis)	6.6.1.2	-0,14%	2,25848
Implantação e Instalação dos Equipamentos e Sistemas - Call boxes (Equipamentos)	6.6.1.2	-0,02%	2,25800
Operação e Conservação dos Equipamentos e Sistemas - Telefonia de Emergência - Call Boxes	6.6.3.2.2	-0,01%	2,25778

30. O resultado consolidado das alterações no PER diminui a TBP, de R\$ 2,35975 para R\$ 2,25778, com variação percentual negativa de 4,32% (quatro inteiros e trinta e dois centésimo por cento).

4.1.4. Efeitos finais da revisão

31. Destaca-se que o efeito final da revisão promovida neste ato pela ANTT altera a TBP a partir de 2 de fevereiro de 2010, de R\$ 2,25789 para R\$ 2,25778 com variação percentual total negativa de 0,005% (cinco milésimos por cento).

4.1.5. Atualização da tarifa revisada

32. Esta revisão tem seus efeitos práticos previstos para a data de 02.02.2010, data contratual para o próximo reajuste. Portanto, entendemos desnecessária a demonstração da atualização monetária da TBP.

5. Da Verificação da Adimplência da Concessionária

33. Da mesma forma que a atualização, cientes que no ato da avaliação para a concessão do reajuste contratual previsto para 02.02.2010, data da alteração da TBP por conta do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, onde em atendimento a Resolução 675/2004/ANTT, a TBP deverá ser revista, entendemos ser desnecessária tal verificação.

6. Conclusão

34. Conforme exposto, a presente análise trata da 1ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio do Contrato de Concessão celebrado com a Concessionária AUTOPISTA FLUMINENSE S/A.

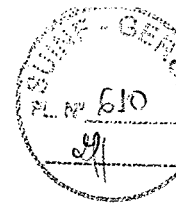
35. O efeito desta revisão na Tarifa Básica de Pedágio é um decréscimo de 0,005% (cinco milésimos por cento), a ser considerado a partir da data de reajuste da TBP da concessionária.

11 de 12



**Agência Nacional de
Transportes Terrestres**

**SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA
GERÊNCIA DE REGULAÇÃO E OUTORGA DA EXPLORAÇÃO DE RODOVIAS**



36. Sendo assim, submete-se ao exame da Procuradoria Geral da ANTT; quanto às questões jurídicas envolvidas e os procedimentos adotados para a concessão da 1ª Revisão Extraordinária da AUTOPISTA FLUMINENSE S/A, alterando a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 2,25789 para R\$ R\$ 2,25778, com vigência a partir de 02 de fevereiro de 2010.